



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 8838-54.2019.8.17.8017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019-CPL
ENDEREÇO: PRAÇA DA REPÚBLICA, S/Nº, STO ANTÔNIO, RECIFE - PE
CGC/MF Nº 11.431.327/0001-34
REPRESENTANTE LEGAL: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Aos⁰⁷ dias do mês de ~~novembro~~ do ano de 2019, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, doravante denominado TJPE, considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 18//2019-CPL (PE Integrado nº 0044.2019.CPL.0018.2019.TJPE)**, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado do dia 03/05/2019, com certame realizado em 20/05/2019, às 11:00h (Horário de Brasília), e a respectiva HOMOLOGAÇÃO, publicada no DJE nº 204, de 01/11/2019., conforme **Processo Administrativo nº SEI 8838-54.2019.8.17.8017**, ficam registrados os preços, para eventual de SOTWARE DE BACKUP, APPLIANCES PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DE BACKUP EM DISCO E FITA, BIBLIOTECA DE FITAS LTO-8, SERVIDORES DE BACKUP E TREINAMENTO, com objetivos de atender as demandas relacionadas a proteção de dados, continuidade dos serviços da TI e recuperação de desastres dos Sistemas do Poder Judiciário de Pernambuco, da empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com endereço no Setor Hoteleiro Sul, nº Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 102, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70322-915, por seu representante, Sr. JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR, casado, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.592.325 SDS-PE e CPF nº 707.841.834-49, residente e domiciliado à Rua Ceará, 121/102, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52041-130, de acordo com a classificação por ela alcançada no Lote 1, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta, nas quantidades estimadas no edital convocatório, de acordo com a classificação alcançada no referido certame, e as condições ali estabelecidas bem como as constantes desta Ata de **Registro de Preços nº 35/2019-CPL**, sujeitando-se as partes às normas dispostas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução nº 185/06, de 11/01/2006, Resolução nº 357, de 15 de outubro de 2013, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, tudo em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de SOTWARE DE BACKUP, APPLIANCES PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DE BACKUP EM DISCO E FITA, BIBLIOTECA DE FITAS LTO-8, SERVIDORES DE BACKUP E TREINAMENTO, com objetivos de atender as demandas relacionadas a proteção de dados, continuidade dos serviços da TI e recuperação de desastres dos Sistemas do Poder Judiciário de Pernambuco, de acordo com as exigências e especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2019-CPL, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante vencedora do **Lote 1**, conforme constam nos autos do **Processo Administrativo nº SEI 8838-54.2019.8.17.8017**.

1.2. Este instrumento não obriga o TJPE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do objeto, em igualdade de condições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1.3. A(s) beneficiária(s) dos preços registrados nesta ata obriga(m)-se a fornecer/executar o objeto registrado, conforme especificações e condições contidas no edital convocatório, em seus anexos e também na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 18/2019-CPL**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

2.1. O preço da empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **03.535.902/0001-10**, vencedora do **Lote 1**, discriminados na proposta de preços, em conformidade com as especificações e com os quantitativos descritos no Termo de Referência, integrante do edital referenciado, são os abaixo registrados:

LOTE 1						
Item	Produto	Unidade	Quantidade mínima a ser adquirida	Quantidade máxima a ser adquirida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	SERVIDOR DE BACKUP	UN	2	4	61.523,50	246.094,00
2.	Software de Backup Licença da solução de proteção de dados (backup/restore) para arquivos contemplando todas as funcionalidades de deduplicação.)					
2.1	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE BACKUP POR AMBIENTE VIRTUAL - INCREMENTO POR PACOTES DE 32 SOCKETS	UN	1	4	248.360,00	993.440,00
2.2	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE BACKUP POR CAPACIDADE (INCREMENTO DE 1TB) OU POR SERVIDOR FISICO (INCREMENTO POR 3 UNIDADES)	UN	1	4	23.283,75	93.135,00
3.	EQUIPAMENTO PARA ARMAZENAMENTO DESDUPLICADO DE DADOS EM DISCO (APPLIANCE)	UN	1	2	474.014,00	948.028,00
4.	Serviço de implantação e configuração da solução licitada em todos os seus componentes	UN	1	2	26.474,50	52.949,00
5.	Treinamento	UN	1	2	32.327,00	64.654,00
6.	Serviço de Consultoria	Horas	50	100	296,00	29.600,00
Total Lote 1				R\$ 2.427.900,00	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

3.2. O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 c/c art. 17 da Resolução TJPE nº 357/2013.

3.3. Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, nos termos do §1º do art. 17 da Resolução TJPE nº 357/2013.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover às negociações junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

4.3 Se esta ata estiver em vigor e houver requerimento do fornecedor com a efetiva demonstração de incremento dos custos, decorrente de homologação de convenção e/ou acordo coletivo de trabalho, deve ser promovido o reajuste dos valores registrados nesta ata, de modo que as contratações subsequentes possam realizar-se com a manutenção da equação financeira, necessariamente precedidas de análise dos preços então vigentes no mercado.

4.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.6 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso ao CONTRATANTE, bem como não havendo êxito nas negociações com quaisquer fornecedores, o CONTRATANTE poderá proceder à revogação, parcial ou total, dos itens da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento.

5.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

5.4. Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

5.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o CONTRATANTE convocará as demais empresas com os menores preços ofertados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitando as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas classificadas.

5.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo CONTRATANTE.

5.7. É irregular a revisão de preço registrado quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

5.8. É irregular a revisão de preço registrado que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

5.9. Somente se admite a revisão de preço registrado após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta e da efetiva negociação com os demais fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

6.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste registro;
- e) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Tribunal de Justiça.

II - Pelo CONTRATADO:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar efetivamente impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

6.2 Em qualquer hipótese, o cancelamento do registro será formalizado por ato, devidamente motivado, do Presidente do CONTRATANTE, ouvida a Consultoria Jurídica e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a este nesse caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata;

6.4. Cancelado o preço registrado, cessarão todas as atividades relativas ao fornecimento do lote, e o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo desta ata.

6.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.6. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da futura contratação do objeto registrado correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do TJPE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade desta ata de registro de preços, a cargo do órgão contratante, tomada às cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos anexos que integram e complementam o edital relativo ao **Pregão Eletrônico n.º 18/2019-CPL**:

a. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

b. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

c. Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento, conforme Termo de Referência.

d. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto registrado em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos.

e. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.

g. Entregar os produtos conforme ofertado, obedecendo as condições e os prazos estipulados no Edital e Anexos;

h. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os equipamentos ofertados;

i. Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

j. Submeter-se as obrigações constantes do Item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado quanto às cláusulas contratuais, por meio da SETIC.

b. Efetivar a satisfação do crédito do fornecedor, nos precisos termos dispostos nesta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- c. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo fornecedor, e pertinentes ao objeto do contrato.
- d. Disponibilizar local para recebimento do objeto registrado e o acesso dos funcionários do fornecedor, para facilitar a entrega.
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- g. O CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do fornecedor por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/nota de empenho e da aplicação de multa conforme adiante previsto, o fornecedor que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal; ou
- V. Fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do item III reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado com as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

- I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do fornecedor.
- II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do TJPE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

10.3.2. Multas

- I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do TJPE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto inciso II deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato/nota de empenho, à época da infração cometida.

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que o fornecedor ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.3.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **10.3.3.**

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTROS ÓRGÃOS

11.1. Os órgãos ou entidades de qualquer esfera da Administração Pública poderão fazer uso desta ata de registro de preços, desde que cumpridos o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

s seguintes requisitos:

- I. prévia consulta e anuência do CONTRATANTE;
- II. indicação, pelo CONTRATANTE, dos fornecedores beneficiários da ata;
- III. aceitação, pelo beneficiário do registro, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido nesta ata de registro de preços;
- IV. manutenção das mesmas condições do registro, inclusive as negociações promovidas pelo CONTRATANTE;
- V. limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta ata, não podendo exceder, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- VI. autorização prévia do CONTRATANTE; e
- VII. formalização do compromisso entre o órgão/entidade e o fornecedor, mediante termo de adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DIVULGAÇÃO

12.1.O extrato da presente ata será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no portal da internet www.tjpe.jus.br.

12.2. Os preços registrados serão publicados trimestralmente pelo CONTRATANTE através do DJE-Diário de Justiça Eletrônico, para orientação da Administração, com a indicação do objeto; quantitativo estimado; valor unitário; fornecedores e prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de registro de preços;
- II - Integram esta ata o edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2019-CPL** e seus anexos, e propostas de preço dos licitantes registrados;
- III - É vedado caucionar ou utilizar esta ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- IV - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, não podendo exceder, na sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V- O extrato da presente ata será publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, disponível no site www.tjepe.jus.br, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Resolução TJPE nº 357/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata será o da Comarca do Recife/PE.

14.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 07 de novembro de 2019.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adalberto de Oliveira Melo
Des. Presidente

José Queiroz dos Santos Junior

FORNECEDOR: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Nome: JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 707.841.834-49

Testemunhas:

1 *Maria José Marinho Batista*
(NOME/CPF) (065.024.404-44)

2 *Adriano de Araújo*
(NOME/CPF)